

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1826/83 - PROC.DRECAP-3 Nº 5140/83

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO CAMACHO SALAZAR

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1721/83 - CEPG - Aprovado em 16/ 11/83.

1 - HISTÓRICO

- 1.1 A direção da EEPG "Profª Marina Cintra", da Capital , solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Carlos Alberto Camacho Salazar, nascido a 10/01/69, em Puerto Varas, Chile.
- 1.2 - É o seguinte o histórico escolar do requerente:
 - 1.2.1 estudou no Colégio San Gabriel as 1ª e 2ª séries, nos anos de 1975 e 1976;
 - 1.2.2 cursou no Colégio de La Imaculada Conceição nº 70, em Puerto Varas, as 3ª, 4ª e 6ª séries, nos anos de 1977, 1978, 1979 e 1980, respectivamente;
 - 1.2.3 em 1981, matriculou-se na 6ª série na EEPG "Profª Marina Cintra, da Capital, tendo sido promovido;
 - 1.2.4 em 1982, transferiu-se para o Externato "Casa Pia São Vicente de Paulo, onde cursou a 7ª série do 1º grau.

2 - APRECIÇÃO

- 2.1 Trata o protocolado de regularização de vida escolar de Carlos Alberto Canacho Salazar, que realizou estudos no Chile e matriculou-se, no ano de 1981, na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Marina Cintra", da Capital.
- 2.2 A direção da referida escola permitiu quo o aluno frequentasse a 6ª série, aguardando documentação escolar. So- mente em abril de 1983, é que se obteve o certificado de estudos do interessado. Deixou-se, então, de cumprir o prazo estipulado na Deliberação 17/80, vigente na época, o

que veio a se caracterizar como irregularidade.

2.3 Carece, agora, de convalidação de estudos, pois cursa, neste ano de 1983, a 8ª série do 1º grau.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, declara-se que os estudos realizados por CARLOS ALBERTO CAMACHO SALAZAR, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 5ª série do 1º grau, no nosso sistema de ensino.

Fica convalidada sua matrícula na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Profª Marina Cintra"/Capital e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 26 de outubro de 1983

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim / Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) Cons. Bahij Amin Aur

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

CMA/Dat.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício
da Presidência